



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº

0305/2025

PROCESSO Nº

949/2025

PROTOCOLO Nº

3022/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 457/2025

EMENTA
ORIGINAL:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telecomunicações em notificarem as autoridades policiais do Estado de Mato Grosso sobre o uso de números de celular, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes, bem como sobre o bloqueio automático das linhas envolvidas.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO 01:

Projeto de Lei nº 459/2025 - Deputado WILSON SANTOS

APENSAMENTO 02:

Projeto de Lei nº 477/2025 - Deputado ELIZEU NASCIMENTO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 457/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telecomunicações em notificarem as autoridades policiais do Estado de Mato Grosso sobre o uso de números de celular, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes, bem como sobre o bloqueio automático das linhas envolvidas”, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025). Vejamos:

Art. 1º As operadoras de telecomunicações em atuação no Estado de Mato Grosso ficam obrigadas a notificar imediatamente as autoridades policiais competentes sobre o uso de números de telefone, dados cadastrais e perfis utilizados em golpes e fraudes, mediante comunicação do uso indevido dos dados do consumidor.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso deverá criar um canal exclusivo para o recebimento de denúncias das operadoras de telecomunicações e de instituições financeiras, centralizando informações sobre números e perfis utilizados para a prática de fraudes e crimes cibernéticos.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso deverá notificar as operadoras de telecomunicações



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



sobre os números identificados em práticas criminosas, garantindo o bloqueio imediato da linha e acionando as autoridades policiais para as providências cabíveis.

Art. 4º As operadoras de telecomunicações deverão, ao receberem a denúncia do consumidor sobre o uso indevido de seus dados em fraudes e golpes, proceder com o bloqueio automático da linha e informar o fato às autoridades competentes.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará as operadoras de telecomunicações a penalidades administrativas, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 15/04/2025, informando que foi localizada a Lei nº 9.429, de 03 de agosto de 2010 - D.O. 03.08.10 que “Obriga as instituições financeiras a informar aos usuários de seus serviços sobre as fraudes mais frequentes na forma que menciona” e os Projetos de Leis nº 477/2025, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento e o Projeto de Lei nº 459/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos, que podem tratar de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 04 e 05.

Em 28/04/2025, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, conforme previsão do artigo 360, inciso III, disposição “d”, do Regimento Interno, para análise pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emissão de parecer técnico sobre o mérito da proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Vejamos as ementas apresentadas das proposições que foram apensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 457/2025**:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 457/2025 Deputado Valdir Barranco Lido: 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025)	Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telecomunicações em notificarem as autoridades policiais do Estado de Mato Grosso sobre o uso de números de celular, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes, bem como sobre o bloqueio automático das linhas envolvidas.
PL Nº 459/2025 Deputado Wilson Santos Lido: 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025)	Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telecomunicações em notificarem as autoridades policiais do Estado de Mato Grosso sobre o uso de números de celular, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes, bem como sobre o bloqueio automático das linhas envolvidas.
PL Nº 477/2025 Deputado Elizeu Nascimento Lido: 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025)	Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telecomunicações em notificarem as autoridades policiais do Estado de Mato Grosso sobre o uso de números de celular, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes, bem como sobre o bloqueio automático das linhas envolvidas.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:



Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 457/2025** que tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade das operadoras de telecomunicações em notificarem as autoridades policiais do Estado de Mato Grosso sobre o uso de números de celular, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes, bem como sobre o bloqueio automático das linhas envolvidas.

Na folha 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei visa reforçar a proteção ao consumidor e combater de maneira eficaz o aumento alarmante de golpes e fraudes praticados por meio de números de celular e perfis falsos. Com o crescimento das transações financeiras eletrônicas e da comunicação digital, quadrilhas especializadas têm utilizado dados de consumidores para aplicação de fraudes, causando prejuízos financeiros e expondo a segurança dos cidadãos.

A medida busca garantir uma resposta rápida e efetiva das operadoras de telecomunicações e das autoridades de segurança pública, permitindo a identificação e o bloqueio imediato de linhas telefônicas utilizadas para a prática de crimes. Dessa forma, cria-se um mecanismo eficiente para



coibir atividades fraudulentas e proteger a população de danos financeiros e emocionais.

A previsão de um canal exclusivo para o recebimento de denúncias fortalece a integração entre operadoras, instituições financeiras e órgãos de segurança, tornando o processo de combate às fraudes mais dinâmico e eficaz. O bloqueio imediato das linhas utilizadas para golpes representa uma estratégia fundamental para dificultar a atuação criminosa e proteger os consumidores.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo esperado, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

O Projeto de Lei nº 459/2025, apensado, possui conteúdo idêntico ao PL original e visa obrigar operadoras a comunicar e bloquear imediatamente números e perfis usados em fraudes, além de centralizar denúncias por meio de canal criado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Já o Projeto de lei nº 477/2025, também apensado, tem como objetivo obrigar as operadoras de telecomunicações a comunicar às autoridades policiais qualquer uso suspeito de suas redes para fraudes, com prazo de 24 horas, garantindo o bloqueio imediato das linhas e perfis envolvidos.

Desse modo, os três projetos de leis apresentados tratam de matéria análogas e justifica seus apensamentos por focarem no enfrentamento de fraudes e golpes por meio de operadoras de telecomunicações em notificarem as autoridades policiais do Estado de Mato Grosso.

De acordo com os dados veiculados na internet, as “Fraudes digitais custaram em 2024 mais de R\$ 10 bilhões às vítimas, salto de 17% frente a 2023. Segundo pesquisa, uma em cada quatro pessoas com mais de 16 anos já foi lesada.”¹

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/05/02/os-golpes-virtuais-que-mais-fazem-os-brasileiros-perder-dinheiro.ghtml>





(...) 153 mil pessoas foram vítimas do "golpe do WhatsApp", no Brasil em 2024, segundo dados da Federação Brasileira de Bancos (Febraban). O golpe das falsas vendas (150 mil vítimas) e do falso funcionário de banco (105 mil vítimas) completam o ranking das três abordagens mais comunicadas por clientes às instituições bancárias.

Prejuízo que, segundo o órgão, chega a R\$10,1 bilhões, em 2024. Volume 17% maior do que o registrado no ano anterior quando essa perda foi de R\$8,6 bilhões.

(...)

Outra pesquisa feita sobre os golpes digitais no Brasil, aponta que 24% dos brasileiros com mais de 16 anos afirmaram já terem perdido dinheiro em golpes no último ano. Ou seja, isso representa quase um a cada quatro pessoas com mais de 16 anos.

(...)

Segundo o Instituto DataSenado, responsável pelo levantamento, são mais de 40,8 milhões de pessoas que perderam dinheiro em função de algum crime cibernético, como clonagem de cartão, fraude na internet ou invasão de contas bancárias.

(...)

“Em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Datafolha, os prejuízos estimados em decorrência de crimes virtuais e de roubos de celulares ultrapassaram R\$ 186 bilhões no período de julho de 2023 a julho de 2024. Mais de 80 milhões de pessoas no Brasil foram vítimas de golpes/fraudes virtuais, resultando em quase R\$ 40 bilhões em prejuízos (lembrando que a pesquisa não contemplou empresas, somente pessoas físicas).”²

Segundo dados do relatório anual da PSafe, “o Brasil registrou mais de 5 milhões de tentativas de golpes digitais apenas no primeiro trimestre de 2025. Com o crescimento de acessos por celular, especialmente em

² Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/8795-2/>





aplicativos de mensagem e redes sociais, os criminosos têm explorado brechas na rotina digital dos usuários para aplicar fraudes.”³

“Entre as tentativas de fraudes usadas por bandidos e que podem trazer muita dor de cabeça para o consumidor estão os golpes que envolvem o Pix como meio de pagamento. Entre elas estão golpes como do falso funcionário de banco, da clonagem do Whatsapp, e mais recentemente, o do aplicativo que cria falso recibo de pagamento via Pix” (Ministério da Fazenda, 2023)⁴

Além disso, “o Brasil carrega o título (não tão agradável) de segundo país com mais ataques cibernéticos no mundo. Em um período de 12 meses, foram registrados mais de 700 milhões de ataques cibernéticos no país, totalizando 1.379 por minuto, segundo Panorama de Ameaças para a América Latina 2024.”⁵

Diante do aumento exponencial das fraudes digitais no país, especialmente aquelas facilitadas pelo uso indevido de linhas telefônicas, perfis falsos ou invadidos, demonstra a diversidade e a complexidade dos golpes e fraudes aplicados aos usuários que estão cada vez mais vulneráveis a práticas ilícitas que envolvem o uso indevido de seus dados e perfis.

E para dar conta de prevenir novos golpes, identificar e responsabilizar essas pessoas é preciso adequar a legislação à nova realidade, prevendo e tipificando os crimes e fraudes cibernéticos. O ente público não dá conta sozinho de impedir os crimes/fraudes virtuais, e a parceria com instituições privadas são fundamentais, pois, também são diretamente impactadas pela atuação dessas quadrilhas e precisam, além de

³ Disponível em: https://www.terra.com.br/byte/seguranca-digital/golpes-mais-comuns-na-internet-em-2025-e-como-se-proteger_08f8da78bd94e7f0f628c195dbcf13efnfhw573c.html#google_vignette

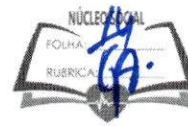
⁴ Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsfi/acesso-a-informacao/educacao-financeira/copy_of_noticias/tentativas-de-fraudes-e-golpes-mais-comuns-com-o-pix-conheca-quais-sao-e-saiba-como-evita-los

⁵ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/brasil-e-vice-campeao-em-ataques-ciberneticos-com-1-379-golpes-por-minuto-aponta-estudo>





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



criar camadas de segurança para as pessoas usuárias, impulsionar a atuação do poder público.

Além disso, ainda há uma lacuna na legislação sobre o papel ativo das operadoras em colaborar diretamente com os órgãos de segurança pública no momento da denúncia, investigação e bloqueio de linhas suspeitas. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) trate da segurança e uso adequado de dados, a presente proposta atua de forma complementar, focando na repressão imediata a práticas criminosas a partir da atuação do setor de telecomunicações.

Desse modo, a propositura ao propor a obrigação de comunicação imediata por parte das operadoras, a centralização das denúncias em um canal exclusivo sob responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e a aplicação de sanções administrativas a quem descumprir as medidas, pode auxiliar no fluxo de informações entre operadoras e autoridades, contribuindo para maior agilidade investigativa, redução de danos aos consumidores e na eficiência da investigação policial, além de dificultar a reincidência de fraudes, ao impedir que os criminosos continuem utilizando linhas ativas.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e*



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 457/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO. Restando REJEITADO o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 459/2025**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, e o **PROJETO DE LEI (PL) nº 477/2025**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTOS, apensados, por versarem sobre matéria análoga ou interdependente, por força dos Art. 194 e Art. 195 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.





ALMT | Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 (2º ANDAR)



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	13/5/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 457/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:	PL Nº 459/2025 – DEP. WILSON SANTOS E PL Nº 477/2025 – DEP. ELIZEU NASCIMENTO			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

